Proc. 178/04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.531 **DE** 23 **DE** dezembro **DE** 2004.

Ementa: Institui o Programa de Atendimento à Saúde do Idoso no Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barra Mansa o "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO IDOSO", vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO IDOSO" será coordenado pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete fiscalizar, e consistirá:

I – atendimento médico-ambulatorial realizado por médicos geriatras, a ser prestado no Centro de Referência Médica – CREMEB;

II – realização de exames complementares de diagnóstico;

III – fornecimento de medicamentos, próteses e órteses.

§ 1º - Os exames complementares de diagnóstico a serem prestados aos idosos são aqueles existentes na Rede Pública Municipal ou conveniada com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Sendo necessária a realização de exame não existente na Rede Pública Municipal ou na Rede Conveniada, o médico geriatra encaminhará o pedido a uma Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação da real necessidade do exame, assim como da urgência do mesmo.

§ 3º - Os medicamentos serão fornecidos graciosamente pela Secretaria Municipal de Saúde aos idosos que apresentarem receita do médico geriatra da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente dentre aqueles constantes da lista básica de medicamentos do Ministério da Saúde.

§ 4º - O idoso não atendido pelo médico geriatra da Secretaria Municipal de Saúde para fazer jus aos medicamentos que lhes forem prescritos deverá apresentar àquele a receita para avaliação e adequação dos medicamentos à lista básica de medicamentos do Ministério da Saúde.

§ 5º - As próteses e órteses só serão fornecidas após avaliação do idoso pelo especialista indicado pelo "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO IDOSO".

OK

Art. 3° - A pessoa para valer-se do "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO IDOSO" deverá contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residir no Município de Barra Mansa e se inscrever na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - Para se inscrever no "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO IDOSO" a pessoa deverá preencher formulário próprio, no qual constará, necessariamente, sua identificação completa, e apresentar cópias do documento de identidade, CPF e comprovante de residência.

§ 1° - Como comprovante de residência serão aceitos cópias da conta de energia elétrica, de telefone ou de água e esgoto, em nome da própria pessoa ou do cônjuge.

§ 2° - Não estando quaisquer das contas enumeradas no parágrafo anterior em nome da pessoa a se cadastrar, deverá esta, além da conta apresentar o contrato de locação ou de comodato do imóvel, que aponte como locador ou comodante a pessoa em nome de quem estiver a citada conta.

§ 3° - Residindo a pessoa a se cadastrar com outra pessoa, em nome da qual as contas referidas no § 1° estão, poderá ela apresentar declaração passada pelo respectivo titular, com três testemunhas e firma reconhecida em Cartório, sob as penas da Lei.

Art. 5° - Sendo constatada qualquer fraude ou burla ao "PROGRAMA DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO IDOSO" por pessoa que não se enquadre no Art. 4°, deverá o responsável por este dar ciência imediata ao Secretário Municipal de Saúde, que determinará a suspensão do atendimento e o encaminhamento da denúncia ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia.

Parágrafo Único: O descumprimento ao disposto no caput deste Artigo importará em responsabilização do Servidor Municipal.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Chefe do Executivo regulamenta-la no prazo de noventa dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de dezembro de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO